



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 47/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Luciano Márcio Nunes (PSB), da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Márcio Sérgio Lubiana,, a inclusão do conteúdo de prevenção e combate às drogas lícitas e ilícitas na grade curricular da rede municipal de ensino, conforme anteprojeto de lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a problemática das drogas é um fantasma que vem assombrando pais, famílias e toda a sociedade em todos os lugares, sentindo-se demasiadamente preocupados com a atual situação alarmante, por saberem que o perigo ronda iminentemente as escolas e locais de divertimentos, dentre outros.

O cuidado com os filhos vem sendo um dos principais assuntos abordados em palestras e simpósios antidrogas, orientando também aos pais que se mantenham vigilantes e demonstrem uma boa relação de diálogo e carinho com os filhos, para que não sucumbam ou mergulhem em um mundo sem volta e que poderá ser motivo de destruição de lares.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Contudo, precisamos promover mais ações que sejam eficientes no combate e prevenção das drogas no meio social, buscando, sobretudo, fazer com as nossas crianças, adolescentes e jovens se conscientizem dos perigos e dos males que essas substâncias possam desencadear ou ocasionar, e, longe desse mundo sombrio e perigoso, cresçam com uma formação mais sólida e promissora.

O objetivo do anteprojeto de lei que segue em anexo é justamente o de assegurar em nossas unidades educacionais a conscientização dessa problemática, sobretudo, de suas consequências, através de inclusão na grade curricular de ensino em específicas matérias de conteúdo de combate e prevenção das drogas, fazendo com o que aluno tenha, durante determinado período de formação ou graduação de ensino, aulas ministradas por professores qualificados ou preparados e que o oriente e desperte em seus sentidos o perigo que representa, para que seja evitado o contato com essas substâncias.

Nas unidades educacionais o aluno tem uma convivência muito grande com professores e outros alunos, e, havendo aulas destinadas exclusivamente para o combate e prevenção das drogas no meio de nossas crianças, jovens e adolescentes, certamente crescerão com uma consciência mais nítida e uma formação mais sólida que contribuirá em grande escala para evitar os desvios e prevenir muitos males à sociedade.

Dessa forma, indicamos na forma da presente, cujo objetivo resultou na elaboração de um anteprojeto de lei que segue em anexo, buscando subsidiar a formalização do projeto pelo Sr. Prefeito, de grande interesse e relevância para a nossa sociedade.

Segue em anexo assim o anteprojeto de lei para a finalidade prevista nesta indicação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de abril de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador Presidente

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS PSICOATIVAS LÍCITAS E ILÍCITAS NA GRADE CURRÍCULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino incluirão na grade curricular o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 2º O ensino do conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas ou ilícitas objetiva conscientizar as crianças, adolescentes e jovens quanto aos seguintes aspectos:

I – farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;

II – efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais,

III – tipos de consumo (uso, abuso e dependência);



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IV – legislação, repressão e prevenção;

V – motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;

VI – drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool, cigarro e a automedicação).

Art. 3º O conteúdo de que trata o art. 1º desta lei será ministrado aos estudantes do ensino fundamental a partir do 5º ano.

Art. 4º O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências e Educação Física.

Parágrafo Único: A inclusão do conteúdo previsto nesta lei obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, respeitadas as determinações previstas em normas estaduais e federais.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas com a devida orientação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, aos xx dias do mês de xx de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA

Prefeito



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

Ao inserir no currículo a matéria "Prevenção contra as Drogas" nossas escolas serão capazes de estimular nos jovens a busca de outras alternativas, que possibilitem aventuras nos campos do conhecimento e da diversão, que os abram para outros sentidos do prazer, que não as drogas, para a solidariedade e o conhecimento. As escolas devem ainda estimular, nesses jovens, o sentimento de pertencimento a este ambiente e adotar estratégias que os transformem em sujeitos capazes de levar adiante seus projetos individuais e sociais.

A escola pode acionar a auto-estima e o comprometimento social e incentivar formas de sociabilidade pautadas no respeito e na solidariedade. Em muitos casos, predomina no imaginário social, como vontade, uma valoração positiva da escola. Ainda que esta seja criticada, insiste-se, a escola goza de legitimidade na comunidade de relações sociais primárias na família, e, em particular, entre os jovens.

A escola é um lugar onde os jovens se socializam, fazem amizades e onde podem ter uma interação com adultos significativos (como os professores). É também um lugar que possui como massa/objeto, conhecimentos, valores e afetos. Vários vetores sociais contam a favor da escola como um lugar privilegiado para se acionar programas preventivos de atenção.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, aos xx dias do mês de xx de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA

Prefeito



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo